



Lei nº 695, de 11 de dezembro de 2006.

Autoriza a doação de uma área de 4.992,27m², (quatro mil, novecentos e noventa e dois vírgula vinte e sete metros quadrados) de um terreno situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município de Eusébio, para a implantação da Empresa ANDAV RECICLAGEM DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio-CE aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 4.992,27m² (quatro mil, novecentos e noventa e dois vírgula vinte e sete metros quadrados) à Empresa ANDAV RECICLAGEM DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA, CNPJ Nº 05.234.761/0001-21, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial, com as seguintes características:

“UM TERRENO URBANO”, situado na localidade de Autódromo (Distrito Industrial II) na sede do Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, localizado no lado ímpar da Rua João Paulo VI, doado pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Empresa ANDAV RECICLAGEM DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA, de formato regular, perfazendo uma área de 4.992,27m² (Quatro mil novecentos e noventa e dois vírgula vinte e sete metros quadrados) de forma irregular, medindo e extremando:

AO NORTE (Frente): 50,00m com a Rua João Paulo VI (terras da Prefeitura Municipal de Eusébio);

AO SUL (Fundos): 50,00m com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO NASCENTE (Lado direito): 99,85m; com terras da Empresa PH INDUSTRIAL LTDA;

AO POENTE (Lado esquerdo): 99,85m, com terras da Prefeitura Municipal de Eusébio. Limites esses de acordo com a planta respectiva arquivada neste cartório competente, havido em maior porção na matrícula nº: 2970, deste registro Imobiliário, desta Comarca.

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 24.961,35 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

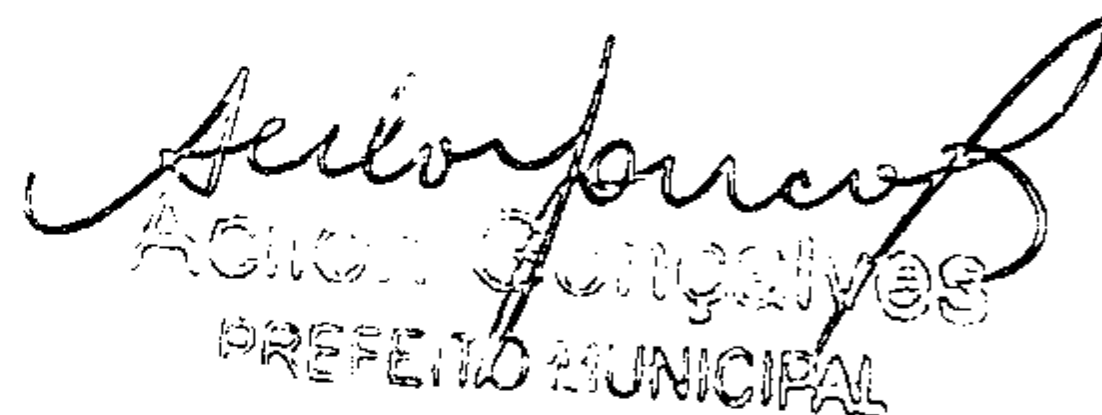
III – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº: 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas nos incisos I, II e III do art. 3º importará na devolução do imóvel e reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas, renunciando o donatário à retenção por benfeitorias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 11 dias do mês de dezembro de 2006.



Aécio Gonçalves
PREFEITO MUNICIPAL